

CONSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SOCIEDADES LIMITADAS

Victor Schmidt Dias Corrêa

A regular constituição e regularização de uma sociedade limitada exige o estrito cumprimento de determinados procedimentos. A inobservância destes procedimentos pode gerar irregularidades, trazendo conseqüências danosas à própria sociedade e aos seus sócios.

A constituição de uma sociedade limitada se opera com a elaboração do seu contrato social. O contrato social é o documento que contém todas as questões referentes à estruturação e ao funcionamento da sociedade, tais como: a descrição e qualificação dos sócios, a atividade a ser exercida pela sociedade, o endereço da sede e de eventuais filiais, a composição do capital social, a estrutura de administração, etc.

Após a elaboração do contrato social deve-se proceder com o registro do mesmo perante o órgão competente. As sociedades simples devem ter os atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, enquanto que as sociedades empresárias na Junta Comercial. Antes do registro da sociedade, contudo, pode ser recomendável a verificação da possibilidade de uso do nome comercial pretendido, já que há controle de uso de nomes semelhantes pelos registros mencionados no âmbito do Estado. Pretendendo-se utilizar de marcas idênticas ou semelhantes ao nome comercial, deve ser feita consulta ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI que é órgão nacional e que diferencia o uso da marca conforme a atividade, e não local da sede social.

A sociedade sempre terá que ter um administrador residente no país. Ainda, tendo sócios estrangeiros, estes deverão constituir um procurador residente no país para representá-los perante os órgãos competentes.

Uma vez constituída, a sociedade precisará obter registros, licenças e autorizações perante os entes da administração pública para que possa exercer regularmente as suas atividades.

Os principais são:

- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: a sociedade é cadastrada na base de dados da Receita Federal e recebe número do CNPJ, que é indispensável para que a sociedade possa operar. O cadastro é atualmente feito perante o órgão, sendo que sócias estrangeiras podem obter o número de CNPJ perante cadastro no sistema do Banco Central.
- Alvará de licença para estabelecimento: permissão concedida pela Prefeitura para que a sociedade se estabeleça e exerça atividades em um determinado local. Há que ser feito estudo prévio, sendo recomendável a verificação da possibilidade de uso do local antes da constituição da empresa.
- Inscrição Municipal: obtida perante a Prefeitura, é obrigatória para as sociedades contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.
- Inscrição Estadual: obtida perante o Governo do Estado, é obrigatória para as sociedades que sejam contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

- Cademp: registro realizado na base de dados do Banco Central do Brasil, obrigatório para as sociedades que realizem operações de câmbio ou outras operações que estejam sob a fiscalização do Banco Central.
- INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social – o empregador deve promover a inscrição dos empregados no sistema de previdência obrigatória e observar as demais disposições da legislação previdenciária.
- FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviços - o empregador deve promover a inscrição dos empregados no fundo, que é gerido pela Caixa Econômica Federal, além de observar as demais disposições da legislação trabalhista

Somente após o cadastro perante todos os órgãos fiscais será possível a emissão e obtenção de notas fiscais e o devido funcionamento da sociedade. O prazo para obtenção de registros é bastante variável, encontrando-se sujeito a disponibilidade e entendimento dos diversos órgãos mencionados.

Visando diminuir a burocracia, compatibilizar e integrar os procedimentos relacionados à regularização da atividade empresarial, promulgou-se a Lei 11.598, em 3 de dezembro de 2007.

A referida lei cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. A adesão à REDESIM é obrigatória para os órgãos federais, sendo facultativa para os demais órgãos, que poderão aderir à mesma mediante celebração de consórcio.

A rede permitirá que os usuários realizem consultas online gratuitamente, como, por exemplo, a busca sobre a disponibilidade de um determinado nome empresarial. As informações gerais relativas às empresas e aos empresários também serão disponibilizadas aos usuários.

Outra inovação é a integração do procedimento de obtenção do alvará de funcionamento com o processo de constituição. A consulta prévia de local será processada pela internet, e, em caso de aprovação do local pretendido para o exercício da atividade empresarial, o alvará, em caráter provisório, será imediatamente concedido (devendo posteriormente o mesmo ser convertido em alvará definitivo mediante a apresentação dos documentos requeridos).

Finalmente, com vistas a reduzir significativamente a morosidade na tramitação dos processos, a lei traz um dispositivo que, alterando a Lei nº. 8.934, dispõe que caso não se observe o prazo legal para a decisão sobre o arquivamento de atos societários (2 ou 5 dias úteis, dependendo da natureza do ato), poderá o mesmo, sob provocação do interessado, ser tido como se arquivado estivesse.